



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 002/2021

Processo LC nº 005 – Homologado em 24/02/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de EPI's que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a empresa **ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 25.066.271/0001-70, com sede na Rua Ely do Amparo, s/n, Lote 15, Lajes, no Município de Paracambi - RJ, CEP nº 26.600-000, telefone para contato: (21) 3678-2000 / (21) 96545-2684, e-mail: licitação@algsun.com.br, neste ato representado por seu proprietário, o Senhor Luiz Alberto Cardoso Silva, portador da Cédula de Identidade nº 035.336.130 e do CPF/MF nº 271.439.707-78, residente e domiciliado na Município de Paracambi - RJ, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual e segurança), conforme Norma Regulamentadora NR 01 (Disposições Gerais) e NR 06 (EPI), do Ministério da Economia, a serem utilizados pelos funcionários do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	MED	QNTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
30	1	Un	1600	BLOQUEADOR SOLAR COM REPELENTE: Creme protetor solar com proteção contra raios ultravioleta (UVA e UVB), com Fator de Proteção Solar mínimo de 30. Composição não oleosa, não comedogênico, com resistência a água, hipoalergênico, dermatologicamente testado. Com repelente de insetos.	ALG SUN MULTINACIONAL FPS-30 – 120ML – FAB: TOQUE DAS FEITICEIRAS – MS.209330092.0 01-7	9,80	15.680,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 02/03/21 PL  
Visto  
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 01/03/21 PL  
Visto  
Ana



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Bisnaga com no mínimo 120 gramas. Com registro na ANVISA. Na entrega o produto deve estar devidamente lacrado.			
--	--	--	--	--	--	--	--

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 002/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde;
- Claudia Cristiane Kirsten – Secretária de Administração
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Daiana Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer;
- Marlise R. Wojtiok - Departamento de Cultura;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Tabita Iara Beuren – Secretária de Finanças e Gabinete
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$15.680,00 (quinze mil seiscientos e oitenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 525
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150	12 Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 1079
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 1291
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150	21 Programa de Transporte Escolar	107	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 1546
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150	21 Programa de Transporte Escolar	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 1561
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 365 1150	17 Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 1709
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	24 Ações Culturais	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 1894
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250	27 Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 2195
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	31 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 2485
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 1400	35 Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 2804
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450	36 Manutenção das Ativi. do Fundo Munic.	303	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 3102
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450	42 Manutenção da Unidade de Atenção Primári	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 3684
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450	68 Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 3986
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 305 1450	44 Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemi	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 4968
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500	3 Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 5089
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500	4 Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 5184
02010 Secretaria de Assistência Social	8 244 1500	49 Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 5412
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 506 1600	58 Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 6250
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22 561 1650	50 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 6445



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)''.

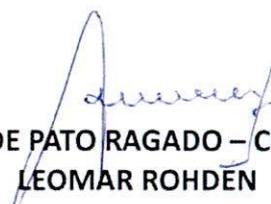
- Os EPIs deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Administração em até 10 (dez) dias, após a efetiva solicitação, sendo que o aceite da mercadoria dependerá da avaliação do Técnico em Segurança no Trabalho juntamente com o Fiscal de Contratos designado pelo município.
- O fornecedor sujeita-se a realizar entregas totais ou parciais das quantidades de itens licitados conforme pedidos das secretarias municipais e sem custos adicionais para o município.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 24 de Fevereiro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

**LUIZ ALBERTO CARDOSO**  
**SILVA:27143970778**

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO CARDOSO  
SILVA:27143970778  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=21216253000177,  
cn=LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA:27143970778  
Dados: 2021.03.04 15:38:03 -03'00'

**ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME – CONTRATADO**  
**LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA**